



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA "Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 3.228/2021

Institui o Dia Estadual do Sociólogo e da Socióloga no estado da Paraíba. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR: Dep. Ricardo Barbosa

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

PARECER N° 1173 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3.228/2021** o qual **institui o dia estadual do sociólogo e socióloga.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA "Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é louvável, pois, através da instituição de dia comemorativo, os sociólogos serão homenageados, algo tão necessário para demonstrar sua importância no seio da sociedade.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que <u>esta proposta atende</u> <u>todos os requisitos constitucionais</u>, tanto os da <u>competência comum</u> como os da <u>competência legislativa do Estado</u>, pois se refere a uma medida que buscará lembrar o serviço prestado pela categoria, profissionais muito importantes para o desenvolvimento social da população.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nestas condições, opino, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.228/2021.

RELATOR (A)

É o voto.

Sala Virtual, em 30 de setembro de 2021.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.228/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2021.

REP. RICARDO BARBOSA PRESIDENTE

DEP. Branco Mendes MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

DEP. HERVAZIO BEZERRA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

Membro